



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 8087 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

Revoga o Decreto nº 7370, de 23 de fevereiro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a não implementação do Estatuto da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON,

Considerando a Lei Complementar nº 191 , de 04 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, criada através da Lei nº 473, de 12 de abril de 1993, alterada pela Lei nº 599, de 19 de dezembro de 1994, e dá outras providências”,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 7370, de 23 de fevereiro de 1996, que “Aprova o Estatuto da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - HEMERON, e dá outras providências”.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no
nº 3956 do Diário Oficial
do dia 27 de Julho de 1997

Decreto-Lei n.º 100/97-M

que aprova o Regulamento da "Fundação para a Criação de Novas Tecnologias e Inovação" (FCN)

Artigo 1º - A Fundação para a Criação de Novas Tecnologias e Inovação (FCN) é uma entidade pública, de direito privado, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 2º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 3º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 4º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 5º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 6º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 7º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 8º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 9º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 10º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 11º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 12º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 13º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 14º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 15º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 16º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 17º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.

Artigo 18º - A FCN é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, que tem por finalidade promover a criação de novas tecnologias e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da economia portuguesa.